



**EMENDA Nº 76 /2017 (REDAÇÃO)**  
**(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)**

**Ao PL 1.569, de 2017, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.**

**Dê-se ao § 1º do art. 25 do presente Projeto de Lei a seguinte redação:**

**"Art. 25 (...)**

§ 1º A contrapartida de que trata a alínea "f" deste artigo pode ser de natureza não financeira, quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social, bem como atendimento a pessoas com deficiência."

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda objetivamos adequar a redação do texto da lei para incluir na permissão da contrapartida não financeira as entidades que prestam atendimento a pessoas com deficiência.

Ante ao exposto, conclamo os nobres pares a fazer aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Robério Negreiros**  
**PSDB-DF**

*Recebido 12/06/2017*

*Genésio*  
**Genésio Vicente**  
Comissão de Economia,  
Orçamento e Finanças  
Secretário  
Matr.: 20584